



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

L E I N O 962/96

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI,

SÛMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997."

Art. 1o - O ORÇAMENTO DO FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997, DISCRIMINADOS PELOS ANEXOS INTEGRANTES DESTA LEI, COMPOSTO PELAS RECEITAS E DESPESAS, ESTIMA A RECEITA EM R\$-307.000,00 (TREZENTOS E SETE MIL REAIS) E FIXA A DESPESA EM IGUAL IMPORTÂNCIA.

Art. 2o - A RECEITA SERÁ REALIZADA MEDIANTE A ARRECADAÇÃO DE RECEITAS CORRENTES, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II, DE ACORDO COM SEGUINTE DESDOBRAMENTO:

1. - RECEITA

1.1 - RECEITAS CORRENTES


- RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$-300.000,00	
- RECEITA PATRIMONIAL	R\$- 1.000,00	
- RECEITA DE SERVIÇOS	R\$- 1.000,00	
- TRANSFERENCIAS CORRENTES	R\$- 5.000,00	R\$-307.000,00
TOTAL DA RECEITA		R\$-307.000,00

Art. 3o - A DESPESA SERÁ REALIZADA SEGUNDO AS DISCRIMINAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II, QUE APRESENTA A SUA COMPOSIÇÃO DE ACORDO COM O SEGUINTE DESDOBRAMENTO:

4000 - FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL		R\$-307.000,00
4001 - ADMINISTRAÇÃO	R\$-307.000,00	
TOTAL DA DESPESA		R\$-307.000,00

Art. 4o - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR EM 1o DE JANEIRO DE 1997.

Mandaguáçu, 09 de dezembro de 1996.


ANTONIO SAES
PREFEITO MUNICIPAL